



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 012, de 16 de abril de 1.993.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 006/93 ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA 'CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 006/93 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica proibida a lavagem de roupas ' nas águas e às margens da Lagoa da Confusão, ' em todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de ' sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 20 de abril de 1.993

Vereador - ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

- Presidente -